



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º - 1101 -

Data: 07 de dezembro de 2.004.

SÚMULA: Dispõe sobre alteração do art. 35 da Lei nº 1066 de 15 de dezembro de 2003, que fixa as datas para pagamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARATUBA, usando de suas atribuições regimentais, apresenta à deliberação do plenário, o seguinte projeto de lei:-

Art. 1º. Fica alterado o art. 35 da Lei de nº. 1066 de 15 de dezembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35. O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU será pago anualmente até o dia onze (11) de fevereiro do ano de competência.

§ 1º. O imposto poderá ser pago em até seis (06) parcelas mensais e sucessivas, com vencimento da primeira parcela no dia quatro (4) de fevereiro do ano de competência e as demais como segue:

PARCELA	DATA VENCIMENTO
2 ^a	07/03/2005
3 ^a	07/04/2005
4 ^a	09/05/2005
5 ^a	07/06/2005
6 ^a	07/07/2005

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, a parcela não poderá ser inferior a R\$ 15,00 (quinze reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

ESTADO DO PARANÁ

§ 3º. O valor do imposto pago integralmente no dia onze (11) de fevereiro será calculado com a aplicação da fórmula: $VC1 = VI * 0,90$, onde VC1 é igual ao valor do imposto a ser pago integralmente, e VI é igual ao valor do imposto.”

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal, em 07 de dezembro de 2004.

José Ananias dos Santos

Prefeito Municipal

Projeto de Lei n.º 953 – PMG de 23.11.04
Of. n.º 153/04-CMG - 07.12.04